ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1777/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou contratar até o prazo findo de 31 de dezembro de 2002.

Inciso I – 06 (seis) Auxiliares de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso II – 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para desenvolver atividades junto à Casa do Piazito.

Inciso III – 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso IV – 01 (um) Médico Ginecologista-Obstetra, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 06 (seis) Médicos Clínico Geral, todos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso V – Suprimido.

Inciso VI – 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para as prorrogações e/ou contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.081 – Conv. PAB/Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.059 – MDE – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.060 – MDE – Manutenção de Creches – Projeto Piazito
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de outubro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração